



CAUTELAR

PROCESSO: 15750/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA E SIMÃO PEIXOTO LIMA

ADVOGADO(A): LUCAS AUGUSTO DOS SANTOS BRAGA - OAB/AM 13269

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA EM DESFAVOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA.

RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 38/2024-GCERICOXAVIER

1) Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. José Maria da Silva Maia, neste ato representado por seu advogado, em face do Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito do Município de Borba/AM, por supostas Irregularidades na Contratação de Serviços Não Essenciais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação- SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, por meio do Pregão Eletrônico nº 009/2024-COMCONTR/PMB.

2) Segundo o Aviso de Licitação, a publicação do Pregão Eletrônico nº 009/2024-COMCONTR/PMB, com data de realização de 23/09/2024, diz:

*PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 009/2024-COMCONTR/PMB. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME). Disponibilidade do Edital: 10/09/2024 à 23/09/2024. Abertura das propostas e disputa de lances: 23/09/2024 às 10:00 h (Horário de Brasília-DF) no portal de compras: <https://licitanet.com.br/> PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/24-COMCONTR/PMB.*

3) Após o exame da inicial entendi que havia a necessidade de mais informações, em face disso determinei a concessão de prazo de cinco dias autorizado pela Resolução nº03/2012-TCE, havendo pedido de prorrogação de prazo. No entanto, ultrapassados os dias deferidos não houve resposta.





4) Tendo em vista os valores tratados nos presentes autos, R\$ 8.075.770,78 (oito milhões, setenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e setenta e oito centavos), e em face da ausência de manifestação, assim como as disposições do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo por conceder a cautelar solicitada.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

5) Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

5.1) DEFIRO em parte o pedido de medida cautelar, com fulcro no art. 3º, III e IV, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, para suspender Pregão Eletrônico nº 009/2024-COMCONTR/PMB;

5.2) RECOMENDO à Câmara Municipal de Borba que proceda à suspensão de homologações de contratos e contratos, caso já tenham sido assinados, relativos ao Pregão Eletrônico nº 009/2024-COMCONTR/PMB, nos termos do §1º, do artigo 71 da CF/88;

5.3) DETERMINO a remessa dos autos ao GTE-MPU para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) OFICIE à Prefeitura Municipal de Borba para que adote, IMEDIATAMENTE, as providências necessárias à suspensão do Pregão Eletrônico n.º 009/2024-COMCONTR/PMB, informando ao TCE/AM das medidas adotadas;

d) OFICIE à Câmara Municipal de Borba para que adote, IMEDIATAMENTE, as providências necessárias à suspensão do de homologações de contratos e contratos, caso já tenham sido assinados, relativos ao Pregão Eletrônico nº 009/2024-COMCONTR/PMB, nos termos do §1º, do artigo 71 da CF/88;

e) OFICIE à Prefeitura Municipal de Borba para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem documentos e/ou justificativas, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF/88;

f) Dê ciência da decisão ao Sr. José Maria da Silva Maia, por meio de seu advogado.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de Novembro de 2024.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

